



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/09/18

1º SECRETÁRIO

Processo nº 622/18

PROJETO DE LEI Nº 334 /2018

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>10:45</u>
DO DIA:	<u>06/09/18</u>
ASS:	<u>[Assinatura]</u>

Valdiane Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o **"PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES"** a ser realizado, anualmente, no período de 01 de março à 30 de junho, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o "Período de Atenção aos Pescadores" a ser realizado anualmente, do dia 01 de março ao dia 30 de junho.

Art. 2º O Poder Público, a Sociedade Civil Organizada, iniciativa privada, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor, poderão realizar programações como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns e outros eventos que visem conscientizar, educar e celebrar a data em questão a ser realizado anualmente no período da piracema, entre 01/03 a 30/06, conforme a portaria 48/2007 IBAMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2018.

[Assinatura]
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD

PRESIDÊNCIA
Recebido em 06/09/18
Às 11:40 horas
Rubrica [Assinatura]

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>06/09/2018</u>
Horário:	<u>12:30</u>

P/5 GL



PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
Em	06 / 09 / 18
Às	11:48 Horas

Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ



JUSTIFICATIVA

A falta de políticas públicas em nosso município que visem orientar a população sobre a importância do trabalho destes profissionais para a economia do nosso Município e do Estado, é um dos motivos que levaram a elaboração deste projeto.

O projeto de lei visa justamente promover a valorização do pescador e da atividade pesqueira em nosso município, através de ações que propiciem o conhecimento de novas técnicas e a profissionalização da classe.

É sabido que o Município de Boa Vista é destaque nacional da pesca, mas ainda assim para a consolidação dessa posição e valorização dessa atividade depende diretamente da adoção de medidas públicas que busquem o reconhecimento e a valorização do profissional da pesca.

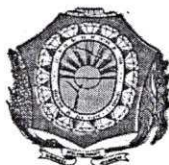
Com a aprovação do projeto de lei, eventos poderão ser realizados pelo Poder Público, pela iniciativa privada, sindicatos, associações, sociedade civil organizada e órgãos governamentais e não governamentais com objetivo de: aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies, bem como o respeito ao período de reprodução; conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município no setor da pesca; sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor; desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas da pesca, educação, saúde e lazer; desenvolver, palestras, seminários, campanhas educativas de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros, principalmente durante o período da desova dos peixes nativos que é entre 01/03 até 30/06.

Em nosso Estado em período da piracema o salário mínimo mensal do pescador é no valor de RS 954,00, com isso o profissional da área não fica desamparado neste período, porém, não há atividades que visem trazer benefícios da informação e conscientização da atividade pesqueira local, razão pela qual foi proposto o presente projeto de lei.

Isto posto e certo da compreensão de Vossas Excelências, este Vereador solicita aos nobres colegas que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Boa Vista/RR 05 de setembro de 2018.

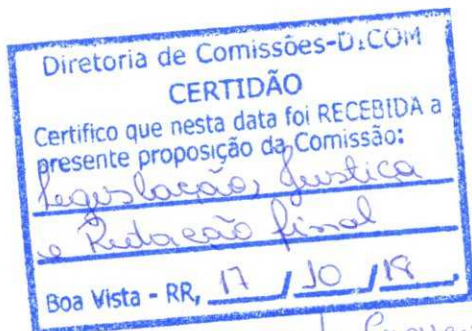
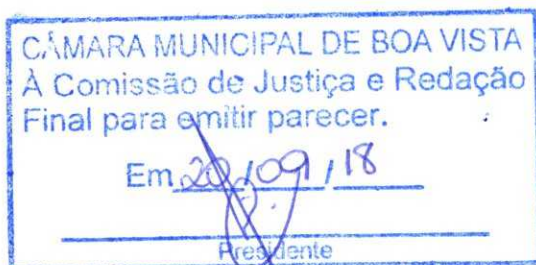
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Italo Otávio
Vereador



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 334 de 05 de setembro de 2018 de autoria do Vereador VAVÁ DO THIANGUÁ.

Boa Vista – RR, 26/09/2018.

Ítalo Otávio
Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 100/2018

PROJETO DE LEI N° 334, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 335/2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que institui no calendário oficial do município de Boa Vista período de atenção aos pescadores, a ser realizado anualmente no período de 01 de março à 30 de junho.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal do período de atenção aos pescadores.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações

Rosa



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de setembro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 334, de 05 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, no que dispõe sobre: “**Inclui no Calendário Oficial do município de Boa Vista, o “Período de Atenção aos Pescadores” a ser realizado anualmente, no período de 01 de março à 30 de junho, e dá outras providências**”.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 334, de 05 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, no que dispõe sobre: **“Inclui no Calendário Oficial do município de Boa Vista, o “Período de Atenção aos Pescadores” a ser realizado anualmente, no período de 01 de março à 30 de junho, e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **16 de outubro** de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dezesseis outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 334, de 05 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, no que dispõe sobre: **“Inclui no Calendário Oficial do município de Boa Vista, o “Período de Atenção aos Pescadores” a ser realizado anualmente, no período de 01 de março à 30 de junho, e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 24/10/18

Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 24/10/18 AO VEREADOR
(A) Albuquerque


Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 06 / 11 / 18

Suel Thyome L. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

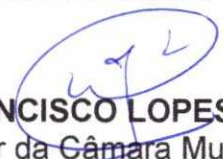
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº334, DE 05 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES ” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2018


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

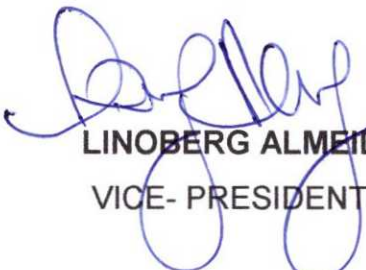
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº334, DE 05 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES ” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
PRESIDENTE


LINOBERG ALMEIDA
VICE- PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

ATA

AS TREZE HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE – LINOBERG ALMEIDA – VICE-PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº334, DE 05 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES ” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

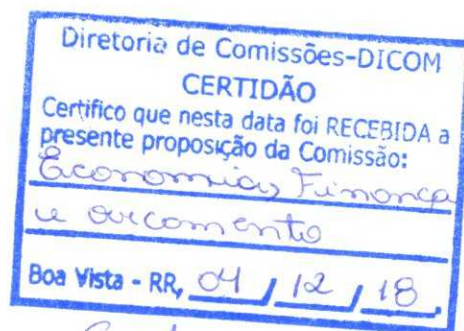
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
PRESIDENTE


LINOBERG ALMEIDA
VICE- PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 334, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO Á 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 29 NOVEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 334, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO Á 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”** ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS DEZ HORAS DO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, – JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE -PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO Á 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 334/2018

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO À 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 19/02/2019 - 12:04:19 às 12:05:23

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	PRB	Sim	12:04:27
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:04:27
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:04:34
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:04:45
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:04:28
Genilson Costa	SD	Sim	12:04:55
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:04:26
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:04:28
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:04:52
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:04:30
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:04:31
Professor Linoberg	REDE	Sim	12:04:31
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:04:41
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:04:34
Zélio Mota	PSD	Sim	12:04:36

Totais da Votação :

SIM

NÃO

15

0

100,00% 0,00%

TOTAL

15

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019

Autoria : Vários Autores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 20/02/2019 - 13:16:05 às 13:18:11

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	13:16:13
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:16:08
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	13:16:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:16:14
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	13:16:09
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:16:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:16:08
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:16:11
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	13:16:10
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:16:20
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:16:49
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:16:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	13:16:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	13:16:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:16:33
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:16:19

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

16

0

16

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO À 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a “Período de Atenção aos Pescadores” a ser realizada, anualmente, do dia 01 de março ao dia 30 de junho.

Art. 2º. O Poder Público, a Sociedade Civil Organizada, iniciativa privada, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor, poderão realizar programações como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns e outros eventos que visem conscientizar, educar e celebrar a data em questão a ser realizado anualmente no período da piracema, entre 01/03 a 30/06, conforme a portaria 48/2007 IBAMA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 029/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 334/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 334/2018, de 05 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, que dispõe sobre: **"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES" A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO À 30 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 26 / 02 / 2019
HORA: 08:18
ASS.: Jayane



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 067/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 03 / 19
HORA: 11:58
Ass.: *Joana*

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito os números de leis, para efetuar as seguintes promulgações, visto que os prazos para sancionar expirou, conforme relação descrito abaixo:

- Os Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 448/2018 e 444/2018, foram recebidos, respectivamente, em 27/12/2018 e 21/12/2018:
 - ✓ Projeto de Lei nº 329/2018 – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ Projeto de Lei nº 362/2018 – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.
- ~~Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 021/2019, 024/2019, 019/2019, 033/2019, 022/2019, 025/2019, 026/2019, 028/2019 e 029/2019 foram recebidos, respectivamente, em 13/02/2019, 20/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 26/02/2019, 20/02/2019, 26/02/2019:~~
 - ✓ Projeto de Lei nº 312/2018 – de 27 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ Projeto de Lei nº 331/2018 – de 24 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.
 - ✓ Projeto de Lei nº 307/2018 – de 07 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ Projeto de Lei nº 294/2018 – de 28 de maio de 2018, de autoria do Ver. Júlio Medeiro.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



✓ **Projeto de Lei nº 319/2018** – de 17 de julho de 2018, de autoria do Ver.
Genival Ferreira Lima.

✓ **Projeto de Lei nº 326/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. José
Francisco Lopes Albuquerque.

✓ **Projeto de Lei nº 328/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver.

✓ **Projeto de Lei nº 330/2018** – de 21 de agosto de 2018, de autoria do Ver.
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ **Projeto de Lei nº 334/2018** – de 05 de setembro de 2018, de autoria do Ver.
José Francisco Lopes Albuquerque.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



cação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.957 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NOS ESTABELECIMENTOS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Educação Financeira" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A "semana" que se trata do caput, deverá ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana de Educação Financeira" tem como objetivo conscientizar os alunos sobre as práticas e a importância de economia no ambiente doméstico, especialmente no que se refere ao consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos e poupanças, bem como o uso racional do dinheiro.

Art. 3º Serão convidados profissionais especializados para palestras, seminários e demais atividades, para debate acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e descontrole da economia doméstica.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.958 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES" A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO À 30 DE JUNHO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o "Período de Atenção aos Pescadores" a ser realizada, anualmente, do dia 01 de março ao dia 30 de junho.

Art. 2º O Poder Público, a Sociedade Civil Organizada, iniciativa privada, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor, poderão

realizar programações como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns e outros eventos que visem conscientizar, educar e celebrar a data em questão a ser realizado anualmente no período da piracema, entre 01/03 a 30/06, conforme a portaria 48/2007 IBAMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.959 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. Nº 25, ANEXO II E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art.25, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Considera-se para dimensionamento da capacidade da Garagem ou estacionamento a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados)/veículo, estendida como tal o resultado da divisão da área bruta do estacionamento (área das vagas mais a área de manobras) pelo número de vagas oferecidos. Deve-se adotar ainda como dimensionamento mínimo para cada vaga, a dimensão de 2,5m de largura por 5,00m de comprimento".

Art.2º O Quadro do Anexo II, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

ZONA	Tamanho dos Lotes (m ²)	Termino Mínimo dos Lotes (m)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno - CAI	Número de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade	Usos Compatíveis
						Fr	Lat	Fu		
ZC	Sector 1	600	18	4	15	80	-	-	-	20 1,2,3,4
	Sector 2	450	15	2	15	80	-	1,5	1,5	20 1,2,3,4
ZR1	450	15	4	30	70	2,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2	450	15	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3	180	9	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4	250	10	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZI	1.000	20	2	18	80	5,0	5,0	5,0	20	2,3,4,5
SEH	600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
FCS	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada		1,2,3,4

* Para edificações com 2 (dois) ou mais Pavimentos, serão acrescidos ao pavimentos seguintes, ou seja, de 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamento obrigatório de frente, fundos e laterais de 20 cm (vinte centímetros) por pavimentos.